

LEI ORDINÁRIA Nº 1095/2019.

=====

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL OLI THIAGO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 7º, do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU

=====

Art. 1º Fica por esta Lei Municipal autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, através de seu Presidente, a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos Vereadores e Servidores públicos do Poder Legislativo de São Miguel da Boa Vista, ativos, inativos e pensionistas, às funções gratificadas e adicionais nos termos desta Lei.

Art. 2º O percentual de revisão referido no artigo primeiro será na ordem de 3,56% (três virgula cinquenta e seis por cento), com base no acumulado do INPC dos meses de dezembro de 2017 a novembro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da presente Lei, correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2019.

MIGUEL OLI THIAGO

Presidente da Câmara de Vereadores